BARCELOS

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024 MEDIDA DE APOIO II

MUNICÍPIO DE BARCELOS ABEL XAVIER ROCHA FERREIRA



Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>ABEL XAVIER ROCHA FERREIRA</u>, pessoa singular com o NIF , residente no concelho de , doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio II – Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de jiu jitsu brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em provas internacionais específicas e pontuais, designadamente na participação no Campeonato Europeu de Masters.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2024, com início a 1 de janeiro de 2024 e término a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 499,00€ (quatrocentos e noventa e nove euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor até 499,00€ (quatrocentos e noventa e nove euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis, tornando-se exigível o compromisso financeiro após entrega de comprovativo de despesas e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.



CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:
- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A Apex Ludus e a International Brazilian Jiu Jitsu Federation, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentada pela Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento



desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2025, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto - Lei n.º273/2009, de 1



de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 27 de Sete mbro de 2024

Pel' O Município de Barcelos

Pel' O Atleta

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/

Presidente da Câmara Municipal

/Abel Xavier Rocha Ferreira/





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2024

MEDIDA DE APOIO

I Apoia a Participage en Provos Intunccionais específicos o Pointuais

MODALIDADE

zile zitsu Brasileino

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Abel Xavier Rocha Emira

(ATLETA)





PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

	· Descrição e	justificação	do pedido	
Per Bur Sil	Lico de la	Aporio Gostan pr u pua N gatos a p u docite s de prática e	Pana campeonato cunopen de Masters de jan No muito de panticipa reste tormio, mos aparece pane Atingir o Podio e eleva o nov a aional, vide. Compeas Ne aional 2019/2020, ano, que ab voltamos tive uma lesco que ola camaña Munipal, e este ano baltara a essencialmente individual de ou pos para casa.	jitom Brantino em con sustos Das Actos. no ca nossa Ciècce. de pais unio o Covid e me afrom das competis competis outo Consegui
		portiva motoria		
☐ Mo	odalidade des	portiva não mo	otorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.	
™ Mo	odalidade des	portiva não mo	otorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.	
☐ Nã	io aplicável.			
o atle	Plano de Atieta pretende	participar n	a modalidade de Mill yitam, a funcionar, não profissional, no escalão de Mastus A	por ANO Civic a título nas seguintes
N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA
1	18	19	Campsonito Europeu & Mostin	TBILE
100000000000000000000000000000000000000	57 (67 C) C)	(((2)	
2				- 00 ,
2				
				. 00
3				
3				
3 4 5				
3 4 5				
3 4 5 6 7				
3 4 5 6 7 8				
3 4 5 6 7 8				
3 4 5 6 7 8 9				





Largo do Municipio 4750-323 Barcelos

					-4
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
(Colocar apenas os resu	ertivo nos últimos três and ltados mais relevantes, com o	o respetivo ano/época c	vil a que se referem).	rere o presente pedido:	
	n competições/provas int ivas anteriores a que se re			os federados, pelo menos nos últim	os três
O Sim. ⊘ Não.	vas anteriores a que se re	erere o presente peui	uo.		
	ar o Município de Barcelo	s (exemplo: Site Ins	itucional; Equipamento	s Desportivos; Cartazes; Agenda Bar	celos)
☑ Sim. ☐ Não.					
2 – QUANTIFICAÇÃO	DOS RESULTADOS ESPER	ADOS COM A EXECU	ÇÃO DO PROGRAMA.		
Fomentar a modalida	ade de giu zi	+ma			
Promover o Município		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
Outros. Descreva.					
	JA INTERVENÇÃO, OS S			DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFI DADES (DEVEM SER IDENTIFICAD	
O Não aplicável. ⊗ O	utro. Descreva:				
APEX Cue	Ses - Ne imscrie	ao e organ	giso en Pro	Vo	





4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.	OU EM C	URSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ARE
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatam	nente anteri	ior, com o Município de Barcelos.
🗇 A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.		
O Não aplicável.		
Outro. Descreva.		
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: ANO COUIC	outro:	
6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRA PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.	AMA, SE A	A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A
⊗ Não aplicável. O Outro descreva:		
PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS 7 — AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana: ☑ Número do pessoal técnico diretamente envolvido.		
Descreva:		
Professor / truice		
7.2 MATERIAL:		
7.2.1 Local Treinos: Rua de Amanjaha 155B, 4750	0 - 80	o3 Borales
7.2.2 Número Horas/Treinos/Semana:		
7.2.3 Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio: Não Sim. De	escreva:	
7.2.4 Patrocínios: Financeiros. Materiais/Logísticos. Não aplicável.		





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Inscrição	120€
Viagem	92€0
Estadia + cano	87€
Alimentagae	2002
	0
	0
	- 0
	0
	0
	0
	TOTAL: 499€

8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
CMB	999€
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	499€



4750-323 Barcelos
PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
○ Não. Ø Sim.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
→ Não.
O Sim. Descreva:
11 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
Boralos 19de ABril de 2029
O REQUERENTE
Abel taun holp hush
Abd xavin hach Funn
AND KEVIN MOCHE TUNN

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.





PROPOSTA N.º 22. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Atletas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de Apoio I (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e Medida de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais), anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

- 1 Abel Xavier Rocha Ferreira Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Jiu Jitsu Brasileiro. [Registo n.º34771/24].
- 2 Gonçalo Joaquim Vale Remelhe Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Patinagem Artística. [Registos n.º9822/24 e n.º 4053781/2024].
- 3 Luís Caravana Sousa Santos Costa Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Boccia. [Registo n.º4063254/2024].
- 4 Paulo Miguel Miranda Fernandes Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ciclismo. [Registo n.º9900/24].

Barcelos, 11 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA.

Mário Constantino Lopes, Dr.)

Permai Ordina ma 16/09/2024

Jeli berado, for unani midely aprovar.